

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 233, DE 2010

Institui o Prêmio INSPIRAR de valorização do trabalho e do empreendedorismo, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relatora: Deputada ROSE DE FREITAS

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução visa a instituir prêmio destinado a agraciar, anualmente e por categorias, empregados, servidores públicos e empreendedores que se destaquem pela adoção de práticas que tragam mudanças positivas na rotina das empresas, na qualidade de vida dos trabalhadores, no crescimento sustentável, na eficiência e desburocratização do serviço público e que, de modo geral, beneficiem a sociedade.

O prêmio seria conferido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Câmara dos Deputados.

A Mesa da Casa definiria em regulamento anual as categorias a serem premiadas, a composição da comissão julgadora, período e requisitos para inscrição, dia da premiação (preferencialmente em novembro) e os prêmios.

Cabe a esta Primeira Vice-Presidência elaborar parecer sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. A matéria vai ao Plenário.

II - VOTO DA RELATORA

Nada há no texto que gere comentário pela inconstitucionalidade.

Quando à juridicidade, entendo equivocados três pontos.

Primeiro, não há como dizer que o prêmio será concedido por uma das Comissões e pela Câmara.

As Comissões são órgãos técnicos da Câmara, e dela não se destacam assumindo (para fins similares ao pretendido neste projeto de resolução) como que “identidade própria”.

O primeiro, portanto, é concedido pela Câmara dos Deputados, a quem cabe, como mencionado no projeto, fixar o regulamento e demais condições de premiação.

Segundo, não vejo porque dizer que o regulamento seria “anual”.

Como toda norma legal, nesta resolução deve ser elaborada e publicada tendo a intenção de permanência. Naturalmente poder-se-á modificar-lhe o texto a qualquer tempo.

Terceiro, deve-se reconhecer que o uso do advérbio “preferencialmente” em textos normativos deve ser cuidadoso, posto que não implica em mandado firme para que o ato seja praticado seguindo-se a intenção da autoridade que o emitiu.

Não cabe a esta Relatoria decidir, por exemplo, pela premiação em novembro, como desejado pelo Autor. Como cabe à Casa elaborar o regulamento, entendo apropriado legar ao futuro próximo a decisão sobre a data.

Com as alterações que sugiro, entendo que o projeto merecerá a aprovação.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do Projeto de Resolução nº 233, de 2010, e, no mérito, pela aprovação.

Sala de Reuniões, em 05 de maio de 2011.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora